

GABINETE DO VEREADOR ELAN ALENCAR

6ª COMISSÃO DE SAÚDE - COMSAU

PROJETO DE LEI DE N.806/2025

AUTORIA: MARCELO SERAFIM

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 806/2025, de iniciativa do Vereador Marcelo Serafim, que autoriza, no âmbito da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, o procedimento de pactuação de horários entre servidores da área da saúde que possuem mais de um vínculo público, desde que preservado o interesse público e a continuidade dos serviços.

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Saúde – COMSAU emitir parecer sobre proposições relacionadas ao funcionamento do sistema municipal de saúde, à organização dos serviços e às condições de trabalho dos profissionais que atuam na rede, especialmente quando tais medidas impactam a eficiência e a continuidade da assistência prestada ao cidadão.

A proposição apresenta parâmetros claros para a compatibilização da carga horária semanal dos servidores que acumulam vínculos, disciplinando: comprovação de conflito ou sobreposição de horários entre vínculos públicos, ausência de prejuízo às escalas, aos atendimentos e ao funcionamento das unidades, necessidade de anuência das chefias imediatas e da direção da unidade, possibilidade de redistribuição dos horários diários ou concentração em dias específicos, sem redução da carga total, formalização da pactuação por termo administrativo.

A ausência de regulamentação municipal específica sobre o tema tem gerado instabilidade administrativa, conflitos de jornada e dificuldades no planejamento das equipes. A medida ora proposta não altera a carga horária, não cria direitos novos, não implica despesas, e tampouco interfere na remuneração dos profissionais. Trata-

se, portanto, de instrumento de gestão, essencial para organizar o fluxo de trabalho e garantir o atendimento regular da população.

A regulamentação expressa da pactuação de horários contribui para: maior previsibilidade e estabilidade nas escalas de atendimento, redução de conflitos administrativos e de processos disciplinares desnecessários, continuidade dos serviços essenciais, especialmente urgência, maternidades e UBSs, ambiente de trabalho mais organizado e juridicamente seguro, fortalecimento das unidades ao permitir planejamento eficiente da força de trabalho.

Diante disso, entende-se que o Projeto de Lei alinha-se às necessidades reais da rede municipal de saúde, ao princípio da eficiência, à segurança jurídica e à preservação do atendimento à população.

Ante o exposto, não há óbice ao regular prosseguimento da matéria, motivo pelo qual opino FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 806/2025.

Plenário Adriano Jorge, em 02 de dezembro de 2025.



Ver. Elan Alencar
Relator